

Seguro Escolar- Acidentes

Portaria nº 413/99 de 8 de junho

(Não dispensa a consulta da referida portaria- disponível para consulta na escola ou na internet)

<p>Seguro escolar- Garantias</p>	<p>O seguro Escolar garante a cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado, <u>complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que o aluno seja beneficiário</u> (art.º 5.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho).</p>
<p>Preenchimento do inquérito do acidente (pela escola que o aluno frequenta)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Fazer a descrição completa do acidente; - Pormenorizar os danos- por exemplo, dizer “riscou uma lente”, “partiu uma haste”...em vez de dizer “ estragou os óculos”. - Assinar o inquérito do acidente com nome legível- se a assinatura for, habitualmente pouco legível, escrever o nome em letra de imprensa por baixo. -Entregar o inquérito do acidente nos serviços administrativos do Agrupamento no próprio dia do acidente ou no dia seguinte.
<p>Procedimentos iniciais (na escola que o aluno frequenta)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Caso seja possível avaliar claramente a situação e se não se tratar de uma situação grave, devem ser prestados na escola os primeiros socorros. -Se não for possível avaliar corretamente a lesão ou se suspeite de uma situação grave, deve ser contactado o 112. - <u>Em caso de encaminhamento para centro de saúde ou hospital, o aluno deve ser acompanhado pelos respetivos pais/encarregados de educação, ou por um familiar desde que indicado por estes.</u> -Caso não seja possível, de imediato, esse acompanhamento, o aluno deve ser acompanhado por um assistente operacional até à chegada do encarregado de educação ou de quem o substitua. -A escola deve ter os contactos do encarregado de educação atualizados e cópia do cartão de utente de todos os alunos.
<p>Assistência médica- onde ir e procedimentos: (inclui também acidentes com dentes)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A assistência é <u>sempre prestada em hospital público</u> (ponto 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho). -Excecionalmente, a assistência pode ser prestada em instituições hospitalares privadas ou médicos particulares <u>abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno seja beneficiário</u> (ponto 3 do art.º 7.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho). -caso não seja possível efetuar a assistência médica nas instituições referidas deverá ser apresentada declaração comprovativa de tal impossibilidade, devendo o diretor, depois de autorização da Dgeste, decidir a autorização do recurso a clínica privada. - O Encarregado de Educação efetua todos os pagamentos necessários e entrega os recibos/faturas (de acordo com as informações deste documento) em nome do aluno sinistrado. -Todos os tratamentos e medicamentos têm que ser prescritos pelo médico assistente. -O Encarregado de Educação entrega os originais dos recibos/faturas no sistema, subsistema ou seguro de saúde do aluno (alínea d), art.º 30.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho). <u>Exclui alunos que só têm o SNS</u> (Serviço Nacional de Saúde)- (pontos 6 e 7 do art.º 7.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho). -A escola, após autorização da Dgeste, só poderá proceder ao pagamento das despesas que não tiverem sido comparticipadas - pelo sistema, subsistema ou seguro de saúde do aluno. - O Encarregado de Educação pode, sempre, optar por recorrer às entidades que entender, <u>cabendo-lhe, neste caso, todas as responsabilidades e despesas.</u> - O mais adequado no momento do acidente (ida para o hospital) -

Transporte	(ponto 1, art.º 9.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho).
	- No retorno do hospital, transportes coletivos, salvo se não for o mais indicado à situação e determinado pelo médico assistente através de declaração (ponto 2, art.º 9.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho).
	- As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo da sua realização (ponto 3, art.º 9.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho).
Comparticipação de óculos	-Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização dos óculos, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar (ponto 5, art.º 7.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho).
	-O Encarregado de Educação efetua todos os pagamentos necessários e entrega os recibos/faturas (de acordo com as informações deste documento) em nome do aluno sinistrado.
	- O Encarregado de Educação pede 3 orçamentos em óticas diferentes e opta sempre pelo de custo mais baixo .
	-O Encarregado de Educação apresenta nos Serviços Administrativos do Agrupamento os 3 orçamentos, a fatura da aquisição do material danificado que faça prova dos respetivos custos e declaração escrita emitida pela instituição ótica que confirme que os óculos danificados não estão em condições de reaproveitamento e que o material adquirido é equivalente ao danificado.
	Quando se tratar de lentes danificadas , e a armação original (que não ficou danificada) não possa ser reutilizada, as opções de substituição das armações serão sempre as de valor mais baixo. A ótica deve emitir uma declaração com a justificação técnica da necessidade de substituição das armações . Neste caso as armações não utilizadas devem ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
	Quando se tratar de dano nas armações e as lentes originais não possam ser repostas, a ótica deve emitir declaração com indicação de que não existem armações disponíveis que possam receber as lentes antigas . Neste caso as lentes não utilizadas devem ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
	- Sempre que exista uma receita médica para lentes ou armações inutilizadas em consequência do acidente escolar, o recibo/fatura deverá ser entregue no sistema, subsistema ou seguro de saúde do aluno- exclui alunos que só têm o SNS (serviço Nacional de Saúde) .
- A escola, após autorização da Dgeste, só poderá proceder ao pagamento da despesa que não tiver sido participada pelo sistema, subsistema ou seguro de saúde do aluno - requer apresentação da declaração emitida pelo sistema, subsistema ou seguro de saúde do aluno.	
Canadianas (e outros meios auxiliares de locomoção de uso transitório)	- Em regime de aluguer - se houver lugar a participação do seguro escolar, terão que ser devolvidas à escola.
	- O encarregado de educação antes de proceder ao aluguer ou à sua compra deverá telefonar para os Serviços Administrativos do Agrupamento a fim de verificar se há canadianas disponíveis para empréstimo.

Muito Importante: o sinistrado e seus representantes legais não podem tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através de pedido de informação escrito à escola, que o acidente se enquadra no âmbito do que está contemplado no Seguro Escolar. Em todos os recibos/faturas e declarações tem que constar o nome, o número do sistema/subsistema ou seguro de saúde do aluno sinistrado.

Póvoa de Santa Iria, 13 de novembro de 2020.

O Diretor

Pedro Miguel Soares Ferreira